

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-ASCRH

Para: SEDUC-GPAD

Processo Nº: 0029.045944/2024-73

Assunto: **Informação faz.**

Senhora Gerente

Não foi possível cumprir com o referido prazo, visto que essa Coordenadoria de Recursos Humanos recebeu a presente demanda somente dia 01/08/2024.

Em resposta ao questionamento, a Lei nº 8.745/1993 não é a legislação aplicável ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) no Estado de Rondônia. O PSS é disciplinado pela Lei nº 4.619/2019, e não pela Lei nº 8.745/1993.

Especificamente em relação ao inciso III do art. 9 da Lei nº 4.619/2019, que tratava da proibição de contratação antes de decorridos 24 meses da contratação anterior, tal dispositivo foi revogado pela Lei nº 5.812 de 03/07/2024. Portanto, essa restrição de 24 meses não está mais em vigor.

Quanto ao questionamento sobre "o que conta é a lei ou o edital", sabe-se que o edital deve estar consoante à lei.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Analice Brito Siqueira, Estagiário(a)**, em 02/08/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Walneya Costa Bezerra, Coordenador(a)**, em 02/08/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051408380** e o código CRC **85FF4CAA**.